

**PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA art.
93 da Lei 8.213/91**

Pelo presente pacto, de um lado o **SEAC-SP Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo**, categoria econômica, Registro Sindical Processo sob nº 24440.018491/84, em São Paulo, na Avenida República do Líbano, 1204, Bairro Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.812.524/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Aldo de Avila Junior, representando as empresas de Asseio e Conservação, de outro lado, o **SIEMACO-SP Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo**, com base territorial no Município de São Paulo, CNPJ Nº. 62.653.233/0001-40, Registro Sindical Nº 46000.019972/2003-20 representado por seu Presidente, Sr. José Moacyr Malvino Pereira, a **FEMACO - Federação dos Trabalhadores Em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana E Áreas Verdes no Estado de São Paulo** com base territorial no Estado de São Paulo, Registro Sindical nº. 020.399.50-8, CNPJ Nº. 67.987.917/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, Roberto Santiago, e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**, na qualidade de **ANUENTES**, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **PACTO COLETIVO**, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades para o estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ou seja, garantir que o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que este programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento;

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no *caput* deste artigo”, conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99;

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização de diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

RESOLVEM firmar o presente **PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Entidades Sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As Entidades Sindicais signatárias e as empresas aderentes ao pacto, comprometem-se a promover a capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração desta Pacto Coletivo, em quantidade nunca inferior **ao número da meta estipulada, seguindo o mesmo cronograma do Termo de Adesão (em anexo)**, para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado, e, a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados.

Os cursos serão totalmente gratuitos e as empresas que aderirem ao pacto, sempre que necessário, deverão oferecer os recursos para viabilizar a freqüência e bom aproveitamento, dentre eles, material didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essas capacitações deverão ser comprovadas por meio de cópias dos certificados de conclusão emitidos, a serem apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 3ª – DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As Entidades Sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Pacto**, a divulgar amplamente, por meio de sítio na *internet* e /ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas profissionalmente conforme previsto na Cláusula 2ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores, deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª – DA QUALIDADE DA INCLUSÃO

As empresas aderentes comprometem-se a desenvolver ações programáticas na forma de organização de trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos próprios trabalhadores com deficiência para que lhes sejam garantidas as condições para o desenvolvimento de sua atividade profissional com eficiência e respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 6ª – DA ACESSIBILIDADE

Considerando que as empresas aderentes prestam serviços nas instalações de seus contratantes, as mesmas comprometem-se a envidar esforços para que as empresas tomadoras dos serviços do segmento de asseio e conservação providenciem e mantenham condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes bem como não colocar pessoas com deficiência em locais incompatíveis com o desempenho de suas funções laborativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidos aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 8ª DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Será facultada às empresas interessadas, do ramo de atividade representado pelo Sindicato Patronal, a adesão aos termos do presente Pacto, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, protocoliza-lo na Delegacia Regional do Trabalho – **DRT/SP ou sub-delegacia**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Pacto,

mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do Presente Pacto Coletivo.

CLÁUSULA 9ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

As empresas aderentes deverão comparecer à DRT/SP (Delegacia Regional de São Paulo) ou sub-delegacia, nas datas nas datas em que forem convocadas pela fiscalização, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação, conforme consta do modelo de Termo de Adesão, anexo a este documento, e demais ações estabelecidas neste Pacto Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da empresa do presente Pacto Coletivo, sendo que a mesma será atuada e fiscalizada de rotina pela DRT/SP ou sub - delegacia, até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 10ª - DO COMPROMETIMENTO DO SINDICATO PATRONAL E DAS EMPRESAS ADERENTES NOS PROJETOS DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

O Sindicato Patronal compromete-se em apoiar e dentro das possibilidades a co-patrocinar projetos de estudo e avaliação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas aderentes ao Pacto comprometem-se a facilitar o acesso dos pesquisadores indicados pela DRT/SP e a fornecer as informações pertinentes à qualidade da inclusão.

CLÁUSULA 11ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Pacto Coletivo, é de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
URBANA DE SÃO PAULO

Cláusula 12ª - CONTINUIDADE

Ao final da vigência do presente Pacto Coletivo, a DRT/SP e as Entidades Sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

**SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 62.812.524/0001-34
Registro Sindical Nº 24.440.018491/84**

ALDO DE AVILA JUNIOR
Presidente
CPF Nº 189.913.198-15

RUI MONTEIRO MARQUES
Diretor Financeiro
CPF Nº 038.979.418-05

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
Diretor Secretário
CPF Nº 638.248.338-91

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO
PAULO
CNPJ Nº 62.653.233/0001-40
Registro Sindical Nº 46000.019972/2003-20**

JOSÉ MOACYR MALVINO PEREIRA
Presidente
CPF/MF Nº 694.110.508-91.

ASSINAM O PRESENTE PACTO COLETIVO COMO ANUENTES:

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME
DRT/SP - Delegada Regional do Trabalho em São Paulo.

ANA PALMIRA ARRUDA CAMARGO
DRT/SP – Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
URBANA DE SÃO PAULO

**FEMACO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

**CNPJ Nº 67.987.917/0001-00
Registro Sindical Nº 020.399.50-8**

ROBERTO SANTIAGO
Presidente
CPF/MF Nº 011.652.138-42

ASSINAM O PRESENTE PACTO COLETIVO COMO TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS DO CARMO

ANDRÉA GASPAR DE LIMA

TERMO DE ADESÃO AO PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – ART. 93 DA LEI 8213/91, CELEBRADO ENTRE O SEAC-SP Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, a FEMACO - Federação dos Trabalhadores Em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana E Áreas Verdes no Estado de São Paulo, o SIEMACO-SP Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo e como anuente a DRT/SP – Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa
com sua matriz localizada na
compromete-se a manter as cotas parciais de pessoas com deficiência ou habilitadas e as demais ações previstas no referido Pacto, segundo o cronograma estabelecido, e a comparecer à Delegacia Regional do Trabalho – DRT/SP (ou sub-delegacia regional do trabalho), na rua Martins Fontes, 109, 8º andar, São Paulo/SP (ou endereço da sub-delegacia), nas datas abaixo discriminadas, para apresentação dos documentos comprobatórios deste cumprimento, conforme detalhado a seguir:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA (NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS CONTRATADAS, CALCULADO PELA APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS SOBRE O NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS):

DATA	12/05/2008	12/11/2008	12/05/2009	12/11/2009
ATÉ 200 EMPREGADOS				
CONTRATAÇÕES	0,35%	0,7%	1,05%	1,4%
ENTRE 201 E 500 EMPREGADOS				
CONTRATAÇÕES	0,525%	1,05%	1,575%	2,1%
ENTRE 501 E 1.000 EMPREGADOS				
CONTRATAÇÕES	0,7%	1,4%	2,1%	2,8%
MAIS DE 1.000 EMPREGADOS				
CONTRATAÇÕES	0,875%	1,75%	2,625%	3,5%